



PROCESSO ON-LINE Nº 981/17

DATA: 04/04/17

PROTOCOLO Nº 14.709.563-5

DATA: 07/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 235/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL INDÍGENA RIO DAS COBRAS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 31/10/17 a 31/10/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, manutenção da Quadra de Esportes e Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 09/19-Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio está situado na Rodovia PR 473 – Km 04 – Rio das Cobras, município de Nova Laranjeiras. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5499/18, de 22/11/18, pelo prazo de 21/02/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 894/02, de 04/04/02;
- b) reconhecimento: nº 4460/07, de 30/10/07;



PROCESSO ON-LINE Nº 981/17

c) renovação do reconhecimento: nº 177/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/10/12 a 30/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 72/17, de 30/05/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 892/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quanto ao **Laboratório de Ciências**, Química, Física e Biologia, não há espaço para o funcionamento do mesmo, existem vários materiais e equipamentos, entretanto estão guardados em armários na biblioteca, quando necessário os professores levam para a sala de aula para auxiliar nas aulas.

A **Quadra de Esportes** é coberta, entretanto sem arquibancada e proteção lateral, o piso encontra-se desgastado sem pintura, em péssimas condições de uso, muito mato e sujeira em seu entorno. Há espaços de área livre aos arredores do colégio.

A **Licença Sanitária** expirou em 30/05/19.

PROCESSO ON-LINE N° 981/17

Quadro de **Avaliação Interna:**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E N S I N O	5ª/6ª	51	42	31	51	46	01	02	02	01	-	07	04	03	0	03	02	04	04	03	-	41	32	27	50	-
	6ª/7ª	46	54	34	36	51	00	01	02	01	-	08	05	02	0	05	06	03	02	04	-	32	45	32	35	-
	7ª/8ª	48	50	45	36	32	00	02	03	03	-	06	07	02	0	03	13	05	04	07	-	29	36	41	33	-
F U N D A M E N T A L	8ª/9ª	43	50	36	50	35	00	02	07	01	-	05	03	01	0	00	12	07	07	08	-	36	38	32	49	-

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Para obter informações atualizadas sobre a falta do espaço para o laboratório de Ciências na instituição de ensino, apontada pela Comissão de Verificação, este Conselho solicitou informações ao NRE de Laranjeiras do Sul.

Em 01/08/19, o NRE de Laranjeiras do Sul informou que:

A instituição de ensino possui solicitação de construção para o laboratório de Ciências, sob nº 1561/16, de 28/05/16 que encontra-se no Fundepar para análise. O Colégio realizou o preenchimento do Diagnóstico/2018 no Sistema de Obras Online, portanto, já participa da coleta de dados referentes à infraestrutura das Instituições de Ensino Estadual.

A Licença Sanitária expirou em 30/05/19, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO ON-LINE Nº 981/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 31/10/17 a 31/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverá ter sido sanada ou com informações fundamentais sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso, bem como providenciar a manutenção da quadra de esportes e limpeza no seu entorno.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício